

# COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



## MEDIDA PROVISÓRIA ALTERA REGRA PARA FIXAÇÃO DE TABELA DO FRETE RODOVIÁRIO ANTT PASSA A PUBLICAR NORMATIVA SEMPRE QUE HOUVER OSCILAÇÃO DO PREÇO DO DIESEL EM 5%

### [Inteiro Teor – Medida Provisória nº 1.117/2022](#)

Por meio da Medida Provisória nº 1.117, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, foi modificada disposição na Lei 13.703 que dispõe sobre a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Foi determinado que a ANTT deverá publicar **nova norma com pisos mínimos sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% em relação ao preço considerado na planilha de cálculos, para mais ou para menos**. A redação anterior previa que a ANTT deveria publicar atualização quando a oscilação no preço do produto fosse superior a 10%.

Dessa forma, uma nova tabela determinando os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas e planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos, em duas situações:

1. A cada seis meses, até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano; ou
2. Quando ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o caput deste artigo, para mais ou para menos.

**A Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação** e tem validade por 60 dias, os quais podem ser automaticamente prorrogados por igual período se, dentro deste primeiro prazo, a MP não tiver a sua votação encerrada em ambas as casas legislativas do Congresso Nacional. Não havendo votação e conversão em Lei dentro do prazo máximo de 120 dias, a MP perde a sua eficácia.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**

Telefone: (51) 3347.8739

E-mail: [copemi@fiergs.org.br](mailto:copemi@fiergs.org.br)